INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000276

Licenciamento dos postos de trabalho e infraestrutura de produtividade 2021-2023

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** do licenciamento dos postos de trabalho e infraestrutura de produtividade 2021-2023.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA FORNECEDORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **EMPRESA FORNECEDORA** a obrigatoriedade de fornecer as atualizações de software dos produtos identificados no presente documento, bem como os serviços de suporte, serviços “cloud”, e serviços de upgrade de versão.

ARTIGO 4.º FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** o contrato será executado em estreita articulação com a equipa da **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º PRAZOS DE CUMPRIMENTO

1. Em qualquer dos Lotes, em função do valor, o contrato iniciará todos os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Os "updates" corretivos e dentro da mesma versão e upgrades de versão devem ser entregues, por via eletrónica, no prazo de 7 dias a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO** subsequente ao visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas ou da comercialização se esta for posterior.
3. Os serviços de "upgrade" de versão, constantes do Lote 3, são executados, até 31 de dezembro de 2023, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 18 horas, com base em determinação do **CONTRAENTE PÚBLICO** a enviar à **EMPRESA FORNECEDORA** contendo o número de horas, os prazos de execução e a descrição.
4. Quando haja utilização da Cloud Pública, "Iaas" e "SaaS", a **EMPRESA FORNECEDORA** assegura a prestação ininterrupta.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato no caso do Lote 3, ocorre a transferência da posse e da propriedade para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 6.º PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade da **EMPRESA FORNECEDORA** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo marcas registadas ou patentes.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE E DE EFICÁCIA

1. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a fornecer os bens de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Durante a execução do contrato, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a obter o apoio do fabricante das atualizações e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o "know how" específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.
3. A qualquer momento o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do contrato e do cumprimento de obrigações legais.
4. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a realizar as intervenções necessárias à substituição ou reparação dos bens adquiridos em caso de defeito dentro de um prazo razoável fixado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, tendo em conta o interesse público envolvido.

ARTIGO 8.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA FORNECEDORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2. A permanência da **EMPRESA FORNECEDORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA FORNECEDORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 9.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **EMPRESA FORNECEDORA** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **EMPRESA FORNECEDORA** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **EMPRESA FORNECEDORA** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a entregar à **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que

utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **EMPRESA FORNECEDORA** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 10.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção III

Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 11.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA FORNECEDORA** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global é de **6 386 323,46 EUR** (seis milhões trezentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte três euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor distribuído pelos seguintes lotes:

 Lote 1 – Aquisição de subscrição de licenciamento para utilizadores e acesso a servidores tendo por base as licenças perpétuas atuais, dos produtos mencionados no artigo 16.º do caderno de encargos – **4 920 000,00 EUR** (quatro milhões novecentos e vinte mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor,

 Lote 2 – Subscrição de licenciamento para utilizadores e serviços adicionais – **860 138,46 EUR** (oitocentos e sessenta mil cento e trinta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

 Lote 3 – Manutenção de Produtos nomeadamente o Licenciamento para servidores, Visio e Project, adquiridos anteriormente e serviços de upgrade de versão – **606 185,00 EUR** (seiscentos e seis mil e cento e oitenta e cinco euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas.
2. O preço será pago da seguinte forma, após o visto ou declaração de conformidade:
 a) Sem prejuízo da alínea seguinte, em prestações iguais, com vencimento, no ano de 2021, em junho, setembro e dezembro e, nos anos seguintes, em março, junho, setembro e dezembro;
 b) No caso dos serviços de "upgrade de versão" constantes do Lote 3, consoante o número de horas executadas.
3. Caso os serviços "Cloud" do Lote 2 não se iniciem em 1 de junho de 2021, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará apenas a respetiva proporção;
4. Em caso de discordância por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA FORNECEDORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **EMPRESA FORNECEDORA**;
6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 13.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º, alínea d) do n.º 1.2. e n.º 1.3.3 do Anexo III, poderá ser aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço contratual do Lote x A/365, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 do artigo 5.º, poderá ser aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade de 140,00 EUR (cento e quarenta euros) por cada dia de atraso.
3. Nos casos de violação do n.º 4 do artigo 5.º, poderá ser aplicada uma penalidade de 100,00 EUR (cem euros) por cada 5 minutos de interrupção, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do desconto mencionado no n.º 1.4 do Anexo III.

4. Nos casos de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 4 do artigo 7.º, poderá ser aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade de 1 000,00 EUR (mil euros) por cada dia de atraso.
5. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecidos nas alíneas a) a c) do número 1.1.2.2 do Anexo III, poderá ser aplicada à **EMPRESA FORNECEDORA** uma penalidade de 300,00 EUR (trezentos euros) por cada hora de atraso.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pela **EMPRESA FORNECEDORA**, do dever de sigilo.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **EMPRESA FORNECEDORA** e as consequências do incumprimento.
8. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente devida.

ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.
2. A resolução do contrato não afeta as licenças entretanto adquiridas.

ARTIGO 15.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA FORNECEDORA**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA FORNECEDORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA FORNECEDORA** de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA FORNECEDORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA FORNECEDORA** não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 16.º
BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

O **CONTRAENTE PÚBLICO** pretende adquirir:

Lote 1 – Aquisição de subscrição de licenciamento para utilizadores, acesso a servidores tendo por base as licenças perpétuas atuais, garantindo a continuidade de produto (*"updates"* corretivos e dentro da mesma versão) e upgrades de versão, para os produtos a seguir identificados, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023:

	2021	2022	2023
Produto ou equivalente	Qtd	Qtd	Qtd
WinE3FromSA ALNG SubsVL MVL PerUsr	9.500	9.500	9.500
O365E1FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	9.500	9.500	9.500
EntMobandSecE3FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	9.500	9.500	9.500
M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	1.100	1.100	1.100

a) A subscrição de licenciamento para utilizadores e acesso a servidores acima indicados são prestados em "Cloud Pública" e "SaaS".

b) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, o direito à utilização dos *"updates"* corretivos e dentro da mesma versão e dos upgrades de versão entregues ao abrigo do presente lote, cessa em 31 de dezembro de 2023.

Lote 2 - Aquisição de subscrição de licenciamento para utilizadores e serviços adicionais, abaixo descrito, incluindo os respetivos direitos de continuidade de produto ("updates" corretivos e dentro da mesma versão) e upgrades de versão entre 1 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2023:

	2021	2022	2023
Produto ou equivalente	**Qtd**	**Qtd**	**Qtd**
M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	300	300	300
M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	100	100	100
PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1	1	1
PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	20	20
Subscrição Microsot Azure para suporte aos serviços M365	145	160	190

a) A subscrições de licenciamento para utilizadores e acesso a servidores acima indicados são prestados em Cloud Pública, "Iaas" e "SaaS".

b) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, o direito à utilização dos *"updates"* corretivos e dentro da mesma versão e dos upgrades de versão entregues ao abrigo do presente lote, cessa em 31 de dezembro de 2023.

Lote 3 - Manutenção do licenciamento perpétuo, abaixo indicado, incluindo os respetivos direitos de continuidade de produto ("updates" corretivos e dentro da mesma versão), upgrades de versão comercializados entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023 e serviços de upgrade de versão:

	2021	2022	2023
Produto ou equivalente	**Qtd**	**Qtd**	**Qtd**
CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	560	560	560
ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	12	12	12
SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	12	12	12
SharePointSvr ALNG SA MVL	9	9	9
VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	2	2	2
VisioPro ALNG SA MVL	20	20	20
Prjct Std ALNG SA MVL	20	20	20
Serviços de upgrade de versão (horas)	1093	500	500

* Os serviços de upgrade de versão (Instalação e configuração de Software) devem ser prestados, por técnicos com experiência comprovada nas soluções do fabricante, na sede do Contraente Público ou remotamente por determinação deste.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º TRABALHADORES

A **EMPRESA FORNECEDORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 20.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 21.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA FORNECEDORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato (Lote 2), as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo II**.

ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000276

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I. P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I. P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I. P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I. P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento, especialmente, a conservação de dados pessoais no **âmbito do Lote 2 do contrato de licenciamento dos postos de trabalho e infraestrutura de produtividade 2021-2023 (O Contrato).**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os dados pessoais contidos em correio eletrónico e imagens de reuniões quando decidida a gravação pelos intervenientes.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA PRESTADORA.**

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA e** dos Subcontratantes ulteriores:
 a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação
 f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
 g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, e no Anexo III, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do **contrato de licenciamento dos postos de trabalho e infraestrutura de produtividade 2021-2023.**

Anexo III

Requisitos específicos dos Lotes 1 e 2

1. **No caso dos Lotes 1** e 2, são **exigíveis os seguintes requisitos, independentemente de os dados serem pessoais, estando sujeitos às obrigações mencionadas na alínea i) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4.ª do Acordo de Processamento de Dados.**

1.1. Segurança

1.1.1. Requisitos de segurança geral:

O **Cocontratante** obriga-se ao seguinte:

a) Proceder ao detalhe de "Logs" e eventos dos serviços adquiridos pelo **Contraente Público**;
b) Proceder à encriptação dos dados, em repouso e em trânsito, entre os Centros de Dados;
c) Adotar mecanismos de segurança pró-ativos, com recomendações de melhorias de segurança específicas, por serviço.
d) Prestar os serviços a partir de dois centros de dados distintos situados na União Europeia em zonas que ofereçam proteção elevada quanto ao risco sísmico;
e) Controlar as identidades e acessos mediante um sistema apropriado, com evidências a disponibilizar ao **Contraente Público** quando solicitado.

1.1.2. Requisitos de Cibersegurança:

1.1.2.1 O **Cocontratante** obriga-se a cumprir o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional para a Cibersegurança de Portugal.

1.1.2.2. A ocorrência de incidentes de Cibersegurança determina o cumprimento pelo **Cocontratante** das seguintes obrigações específicas:

a) Notificar o **Contraente Público** no prazo de 1 hora a contar da deteção;
b) Assim que possível, notificar o **Contraente Público** dos procedimentos destinados a mitigar e eliminar as consequências do incidente;
c) Notificar, assim que possível, o **Contraente Público** da cessação do incidente, acompanhado do relatório com a informação relevante, designadamente, quanto aos danos provocados na informação deste

1.2. Informação

O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar ao **Contraente Público** o seguinte:

a) Informação sobre cumprimento de standards relevantes do serviço;

b) Relatórios de auditoria efetuados por entidades reconhecidamente independentes;
c) Informação online do estado dos diferentes serviços Cloud (disponibilidade e desempenho) e histórico de incidentes, com periodicidade mensal;
d) Comunicação proactiva as falhas do serviço, no prazo de 1 dia, a contar da deteção

1.3. Restituição de dados

1.3.1 Aquando da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo, ou a simples pedido do **Contraente Público**, o **Cocontratante** restituir-lhe-á, imediatamente, uma cópia de todos os dados tratados no mesmo formato usado aquando da transmissão ou, não sendo possível, num formato estruturado e de uso comum.
1.3.2 A restituição será objeto de um auto assinado pelas partes.
1.3.3 Após a restituição, o **Cocontratante** destruirá as cópias dos dados existentes nos seus sistemas, no prazo de 90 dias, apresentando prova ao **Contraente Público** no prazo de 15 dias a contar daquele evento.

1.4. Nível de Serviço

1.4.1. Exige-se que a plataforma *cloud* possua um índice mínimo de disponibilidade de 99,9%;
1.4.2. Caso não se atinja mensalmente o índice mencionado no número anterior, ao valor a pagar, em cada prestação, serão deduzidos os montantes seguintes, independentemente da aplicação de penalidades:

Fórmula de cálculo:
Disponibilidade Mensal % = (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade – Indisponibilidade) / (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade X 100)

SLA atingido mensalmente	*Desconto aplicado*
< 99.9%	10%
< 99%	25%
< 95%	100%

1.4.3. Com exceção do último mês de vigência do contrato, a dedução poderá ser substituída por crédito a imputar no mês seguinte.